



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

MARCO AURÉLIO SOARES, o Prefeito do Município de Pilar do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de dezembro, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, modificada pelo P.L. nº 3418/2021.

- I. Docentes, Profissionais no exercício das funções de Suporte Pedagógico direto à docência, de Direção, planejamento, inspeção, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico - Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal, previstos na Lei Complementar nº 217/2007 e suas modificações.
- II. Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de Educação Básica – Integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Não fazem "jus" ao abono:

- I. Os estagiários da rede oficial de ensino, aprendizes e profissionais do Programa Bolsa do Povo
- II. Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto: 02/01/2021 a 30/11/2021.

Artigo 3º. O valor do abono será pago aos empregados públicos, na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I. Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II. Será concedido de forma proporcional aos meses de trabalho em 2021.
- III. Será considerada a assiduidade do servidor público no período apurado para o efetivo exercício, durante o ano de 2021.

§ 1º - O abono será calculado de forma proporcional ao salário base do servidor, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício do ano vigente.

§ 2º - Para efeito do cômputo das faltas, serão consideradas as de afastamento para tratamento de saúde, licenças e faltas justificadas e injustificadas, excluindo tão somente as faltas em razão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

abonadas, afastamento Covid 19, férias, de licença maternidade, paternidade, licença-prêmio, acidentes de trabalho, doação de sangue, TRE, nojo e gala, bem como na hipótese do artigo 83 da lei 217/2007 e demais casos previstos na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

- a) Terão direito a 100% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas se enquadrem apenas no parágrafo 3º do presente artigo.
- b) Terão direito a 95% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 1 e 3.
- c) Terão direito a 90% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 4 a 6.
- d) Terão direito a 85% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 7 a 9.
- e) Terão direito a 80% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 10 a 12.
- f) Terão direito a 75% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam acima de 12 faltas.

Artigo 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º. Para cálculo do valor a que se refere o artigo 3º desta lei complementar será considerado o seguinte período: 02 de janeiro a 30 de novembro, para o pagamento da parcela única.

Artigo 6º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul/SP, 20 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretario de Finanças e Planejamento

MILENA GUEDES CORRÊA P. DOS SANTOS
Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 97
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor,

SILVIO T. YASUDA

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Preliminarmente, requer-se que o presente projeto, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos dos artigos 242 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista a necessidade de sanção e publicação da referida lei, antes do término do exercício de 2021, pelas razões a seguir expostas:

Com a mudança recente da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o Novo FUNDEB (Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) modificado pelo Projeto de Lei nº 3418/2021 para regulamentação do mesmo.

Até 2020 havia regra para que, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB fossem utilizados para os proventos de **profissionais do Magistério**. Conforme a Emenda Constitucional nº 108/2020 (Novo FUNDEB) a partir de 01 de janeiro de 2021 iniciam-se os efeitos financeiros que ampliam a subvinculação de gastos com pessoal do Fundeb para 70% aos **profissionais da Educação**.

Lei nº 14.113/2020:

"Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

[...]

II – Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

[...]"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 9.394/1996

"**Art. 61.** Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV – Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V – Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação."

Lei nº 13.935/2019

"**Art. 1º** As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino--aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino."

Considerando a receita e a despesa previstas para 2021, foram elaboradas propostas pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul para atingimento dos mínimos de 70% do FUNDEB com gastos em pessoal, tendo como objetivo a qualidade da Educação, que é composta por inúmeros fatores, além da profissionalização e valorização dos trabalhadores em Educação na rede de ensino do Município.

Portanto, considerar-se-á a situação de excepcionalidade devido ao estado de calamidade em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 o qual, o Município, bem como todo o país, se encontra.

Desafios são impostos à Administração para cumprimento do exigido pelo Novo FUNDEB devido ao estado de calamidade atual, como a impossibilidade da realização de atividades presenciais de ensino com a totalidade dos alunos da rede municipal, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2021, por conta das medidas sanitárias de distanciamento; e possivelmente, ainda mais, importantes são as restrições no âmbito de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme explana:

"**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

"I – Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

"II – Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

"III – Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

"IV – Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

"V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

"VI – Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

"VII – Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

"VIII – Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

"IX – Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins."

Em decorrência dos preceitos do art. 8º da LC n. 173/2020 é impedido que sejam executadas políticas para valorização dos profissionais da educação e ampliação de seu quadro de pessoal pela administração.

Depois de verificada a possibilidade de adoção de providências cabíveis a esta Pasta, para promover o atendimento da regra constitucional de cumprimento do percentual mínimo de remuneração aos profissionais de educação compatíveis com a Lei Complementar nº 173/2020 e constatada sua insuficiência para o cumprimento do percentual mínimo dos 70% de despesa com pessoal, justifica-se, como medida excepcional, a previsão de pagamento do Abono FUNDEB aos professores em sala de aula, coordenadores e diretores de escola em exercício, coordenadores municipais e demais profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional – merendeiros, auxiliar administrativo, serviços gerais, motoristas do transporte escolar, manutenção das escolas e ADEBs – Auxiliares do Desenvolvimento da Educação Básica), entre outros, com a finalidade de atendimento às normas do FUNDEB.

Conforme planejamento da SEED, o valor do abono excepcional para o ano de 2021 é fixado de maneira proporcional, prestigiando o princípio da proporcionalidade e remunera os profissionais com base no tempo de serviço na rede municipal de ensino durante o ano de 2021 e sua frequência.

Caberá à Secretaria da Educação, com Parecer Favorável do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Valorização dos Profissionais da Educação - regulamentar o previsto na Lei Complementar, uma vez aprovada, as diretrizes para pagamento do Abono-FUNDEB, bem como definir os valores, de acordo com disponibilidade financeira, a serem despendidos com ele, observados o limite constitucional.

Há de se considerar, ademais, que medida semelhante foi adotada recentemente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo através do PLC nº 37/2021 aprovado pela ALESP no dia 01 de dezembro de 2021, contando com parecer jurídico favorável.

Por fim, há o Projeto de Lei 3418/2021 de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), aprovado na forma do substitutivo do relator Gastão Vieira (Pros-MA), na data de 16 de dezembro de 2021. Foram apresentadas duas emendas ao texto, ambas do Senador Paulo Rocha (PT/PA). Entretanto, com a aprovação do relatório do deputado Gastão Vieira, rejeitando as emendas feitas pelos senadores.

O texto aprovado segue para sanção presidencial, que tem prazo de 15 dias úteis para sancionar ou vetar o projeto, no todo ou em partes. O documento aprovado estabelece, ainda, que o possível superávit de recursos dos 70% do Fundeb ao término do exercício financeiro, poderá ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica da rede de ensino, em efetivo exercício, por meio de reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Nesse aspecto, o texto aprovado que segue para sanção ou veto, assim considerou:

Definição dos Profissionais da Educação Básica

O PL 3418/21 muda a lista de profissionais da Educação sub vinculados na Folha para os gastos de pessoal com até 70% dos recursos do Fundeb como parte da política de valorização dos profissionais da Educação. O texto aprovado especifica que terão direito, quando em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, em 2021:

- os docentes;
- os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e
- os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Dessa maneira consideramos justificada a matéria, certo de sua compreensão e apoio, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pilar do Sul/SP, 20 de Dezembro de 2021.

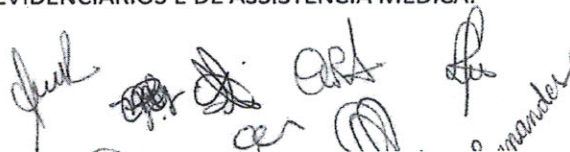
MARCO AURELIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ata da Reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E. 20/12/2021

Aos Vinte Dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Um, numa das salas da Secretaria Municipal de Educação do município de Pilar do Sul, às 14h, estiveram reunidos os conselheiros do CME para análise e aprovação parcial ou integral do texto base para cumprimento do objeto de PAGAMENTO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Instalados os trabalhos, a Secretária Vera Lúcia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação, apresentou o texto base, elaborado pelos profissionais da Administração Pública de Pilar do Sul, o qual foi lido e apreciado pelos conselheiros presentes. Dando início aos trabalhos, a frase: “ É impossível obrigar-se a fazer aquilo que realmente importa” Michael Fullan foi apresentada a fim de entendimento de que essa temática está nas pautas de trabalho da Secretaria durante todo o ano de 2021, sob orientação da UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Ensino e em constante discussão pela equipe de trabalho, tanto da Secretaria de Educação, quanto da Secretaria de Finanças e Planejamento e Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários. A Secretária explanou também as alterações na Lei 14.113/2020 propostas no projeto de lei 3418/2021, o qual espera a sanção do Exmo. Presidente da República e que essa alteração incluirá os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da rede de ensino municipal, efetivos ou não. A leitura seguiu com os pontos para serem analisados e com as devidas alterações apresentadas pelos presentes:

- ◆ O VALOR GLOBAL DESTINADO AO ABONO FUNDEB SERÁ ESTABELECIDO EM DECRETO E NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 70,1% DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NA CONTA MUNICIPAL DO FUNDEB (artigo 1º)
- ◆ PODERÃO RECEBER O ABONO OS SERVIDORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DESDE QUE EM EFETIVO EXERCÍCIO – SEGUIR O INCISO III DO ARTIGO 26 DA LEI 14.113/2020 E PROJETO DE LEI Nº 3418/2021.
- ◆ NÃO PODERÃO RECEBER O ABONO OS ESTAGIÁRIOS, APRENDIZES E PESSOAL DO PROGRAMA BOLSA DO POVO E TODOS OS SERVIDORES QUE TENHAM FREQUÊNCIA INDIVIDUAL INFERIOR A 2/3 NO PERÍODO DE 02/01/2021 A 30/11/2021
- ◆ O VALOR INDIVIDUAL DO ABONO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 50% DA REMUNERAÇÃO BRUTA ANUL DO SERVIDOR; SERÁ CONCEDIDO DE FORMA PROPORCIONAL AOS MESES DE TRABALHO EM 2021. SERÁ CONSIDERADA A ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO NO PERÍODO APURADO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO, PROPORCIONAL AO SALÁRIO BASE.
- ◆ FALTAS DESCONTÁVEIS: FALTA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LICENÇAS, FALTAS JUSTIFICADAS E INJUSTIFICADAS.
- ◆ FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS: ABONADAS, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SUSPEITA DE COVID-19, FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO, LICENÇA MATERNIDADE, LICENÇA PATERNIDADE, ACIDENTE DE TRABALHO, DOAÇÃO DE SANGUE, TRE, SERVIÇO OBRIGATÓRIO, NOJO, GALA – ARTIGO 83 DA LEI 217/2007 E C.L.T. PARA OS DEMAIS SERVIDORES.
- ◆ TERÃO DIREITO A 100% DO VALOR DO ABONO OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO DE 2021 CUJAS FALTAS SE ENQUADREM APENAS NO PARÁGRAFO 3º – FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS.
- ◆ TERÃO DIREITO A 95% DO VALOR DO ABONO OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO DE 2021 CUJAS FALTAS SEJAM DESCONTÁVEIS ENTRE 1 FALTA E 3 FALTAS.
- ◆ TERÃO DIREITO A 90% DO VALOR DO ABONO OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO DE 2021 CUJAS FALTAS SEJAM DESCONTÁVEIS ENTRE 4 E 6 FALTAS.
- ◆ TERÃO DIREITO A 85% DO VALOR DO ABONO OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO DE 2021 CUJAS FALTAS SEJAM DESCONTÁVEIS ENTRE 7 E 9 FALTAS.
- ◆ TERÃO DIREITO A 80% DO VALOR DO ABONO OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO DE 2021 CUJAS FALTAS SEJAM DESCONTÁVEIS ENTRE 10 E 12 FALTAS.
- ◆ TERÃO DIREITO A 75% DO VALOR DO ABONO OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO DE 2021 CUJAS FALTAS SEJAM DESCONTÁVEIS ACIMA DE 12 FALTAS.
- ◆ O VALOR DO ABONO FUNDEB NÃO SERÁ INCORPORADO AOS VENCIMENTOS OU AO SUBSÍDIO PARA NENHUM EFEITO E NÃO INCIDIRÃO SOBRE ELE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.



Após análise e as devidas discussões, este CME aprovou o texto do projeto de lei que será encaminhado à Câmara Municipal. Estiveram presentes nesta reunião, algumas representantes do magistério municipal, as Coordenadoras Municipais de Educação e os seguintes conselheiros: I – Representantes dos professores e diretores das Escolas Públicas: Cheila Dionísia Brisola RG n.º 28.743.057-1; Arlete Maria de Paula Rosa Almeida RG n.º 18.369.775-3; Lucimara Mariano Batista RG n.º 33.706.359-X; II – Indicados pelo Executivo Municipal: Daniela Brisola RG 32.726.266-7; Gisele de Góes Paixão Alves RG n.º 40.561.823-2; Marcos Aurélio Caetano Fernandes RG n.º 47.186.757-3; III – Representantes da comunidade indicados pela Câmara Municipal: Eliseila de Góis Vieira RG n.º 33.008.627-3; Edi Nelson Rodrigues dos Santos RG n.º 44.932.309-2; Débora Aparecida Tardeli Vieira RG n.º 22.669.398-3. Dada por encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2021.

Daniela Brisola Andrade
Gisele de Góes Paixão Alves
Débora Aparecida Tardeli Vieira
Lucimara Mariano Batista
Marcos Aurélio Caetano Fernandes
Eliseila de Góis Vieira
Arlete Maria de Paula Rosa Almeida
Cheila Dionísia Brisola
Edi Nelson Rodrigues dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.010/2021

De 25 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Capítulo II – Art. 3º e 4º da lei Complementar nº. 227 de 05 de Junho de 2008, alterada pela lei Complementar nº. 245/2010 de 22 de julho de 2010, os seguintes membros:

I – Representantes dos professores e diretores das Escolas Públicas:

- | | |
|--|------------------|
| 1 – Cheila Dionísia Brisola | RG: 28.743.057-1 |
| 2 – Arlete Maria de Paula Rosa Almeida | RG: 18.369.775-3 |
| 3 – Lucimara Mariano Batista | RG: 33.706.359-X |

II – Indicados pelo Executivo Municipal:

- | | |
|--------------------------------------|------------------|
| 4 – Daniela Brisola | RG: 32.726.266-7 |
| 5 – Gisele de Góes Paixão Alves | RG: 40.561.823-2 |
| 6 – Marcos Aurélio Caetano Fernandes | RG: 47.186.757-3 |

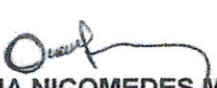
III – Representantes da comunidade indicados pela Câmara Municipal:

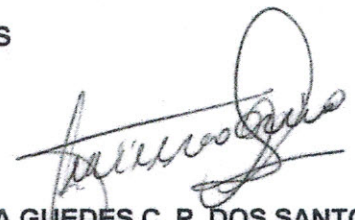
- | | |
|-------------------------------------|------------------|
| 7 – Eliseila de Góis Vieira | RG: 33.008.627-3 |
| 8 – Edi Nelson Rodrigues dos Santos | RG: 44.932.309-2 |
| 9 – Débora Aparecida Tardeli Vieira | RG: 22.669.398-3 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 3.947/2021.

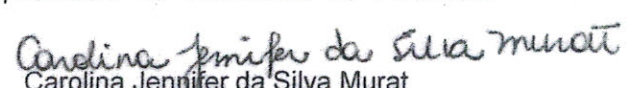
Pilar do Sul, 25 de novembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretaria de Educação


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I